

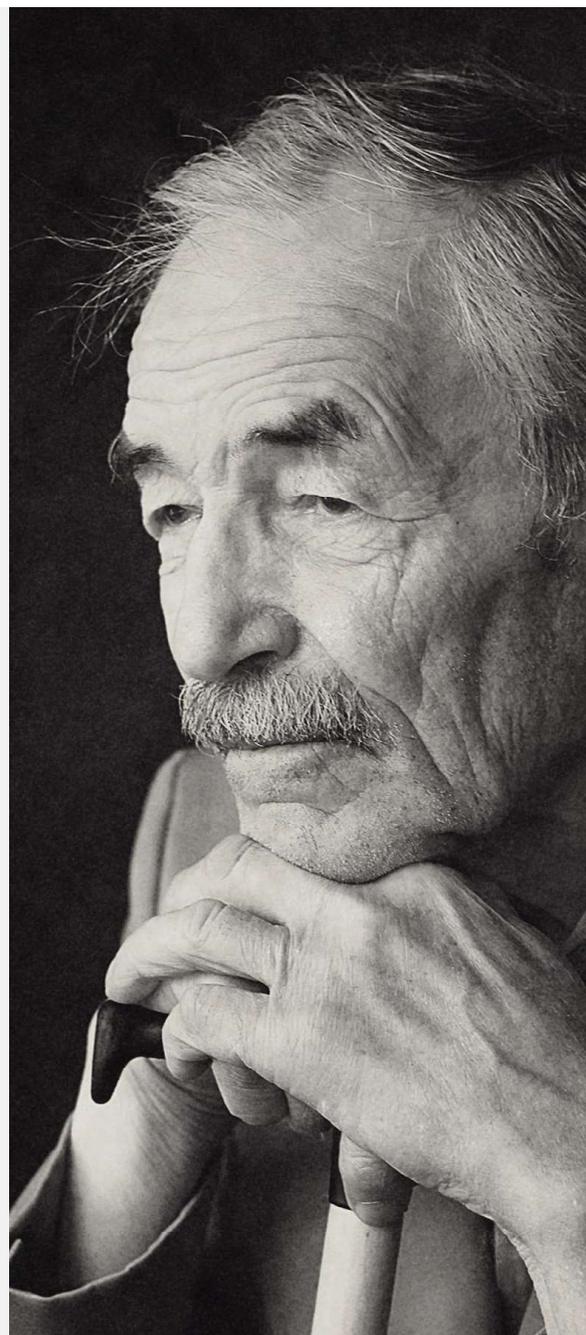
Direito Previdenciário: a opinião de especialistas sobre impactos das mudanças recentes na área

Reforma da Previdência e julgamento de Incidentes de Assunção de Competência e de Resolução de Demandas Repetitivas projetam futuro do Direito Previdenciário

As demandas previdenciárias representam a maior fatia de processos que tramitam na Justiça Federal em todo o país. Somente em 2019 e 2020, foram, em média, 300 mil ações ajuizadas por ano nas Varas Federais e Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul. Em 2021, o número atingiu a marca de 221.631, até o mês de agosto.

A alteração da legislação e das regras acarreta uma constante atualização dos operadores do Direito, dos servidores e, até mesmo, das pessoas que requerem o seu benefício judicialmente. Quais os desafios os magistrados e advogados têm encontrado na possível judicialização das várias regras e das situações trazidas? O que implicam o Incidente de Assunção de Competência (IAC6), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 5022820-39-2019.4.03.0000, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), nas ações previdenciárias?

Após dois anos da promulgação da Emenda Constitucional 103/2019, a revista 3R convidou quatro especialistas para tratar de assuntos que envolvem o futuro do Direito Previdenciário, com foco nos impactos da Reforma da Previdência na Justiça Federal: a corregedora-regional da Justiça Federal da 3ª Região, desembargadora federal Marisa Santos; a coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, juíza federal Monique Marchioli Leite; a vice-presidente no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal de São Paulo, juíza federal Gisele Bueno da Cruz de Lima; e a presidente da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo (OAB/SP), Adriane Bramante.



Reforma da Previdência

A entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/19 trouxe profundas alterações no sistema previdenciário. O endurecimento das regras para obtenção dos benefícios já é visível, mas os reflexos imediatos, diretos e indiretos da reforma, diante da realidade socioeconômica do país, serão notados nos próximos anos.

Identificar os questionamentos judiciais sobre a última mudança ainda é tarefa difícil. Para a juíza federal Gisele Bueno, são regulares pedidos de conversão de tempo especial em comum prestado após 13/11/2019, data da emenda constitucional. “Alguns colegas também já se depararam com questionamentos sobre o valor da aposentadoria por incapacidade permanente, que, em muitos casos, fica muito inferior ao valor do auxílio por incapacidade temporária que a antecedeu”, disse.

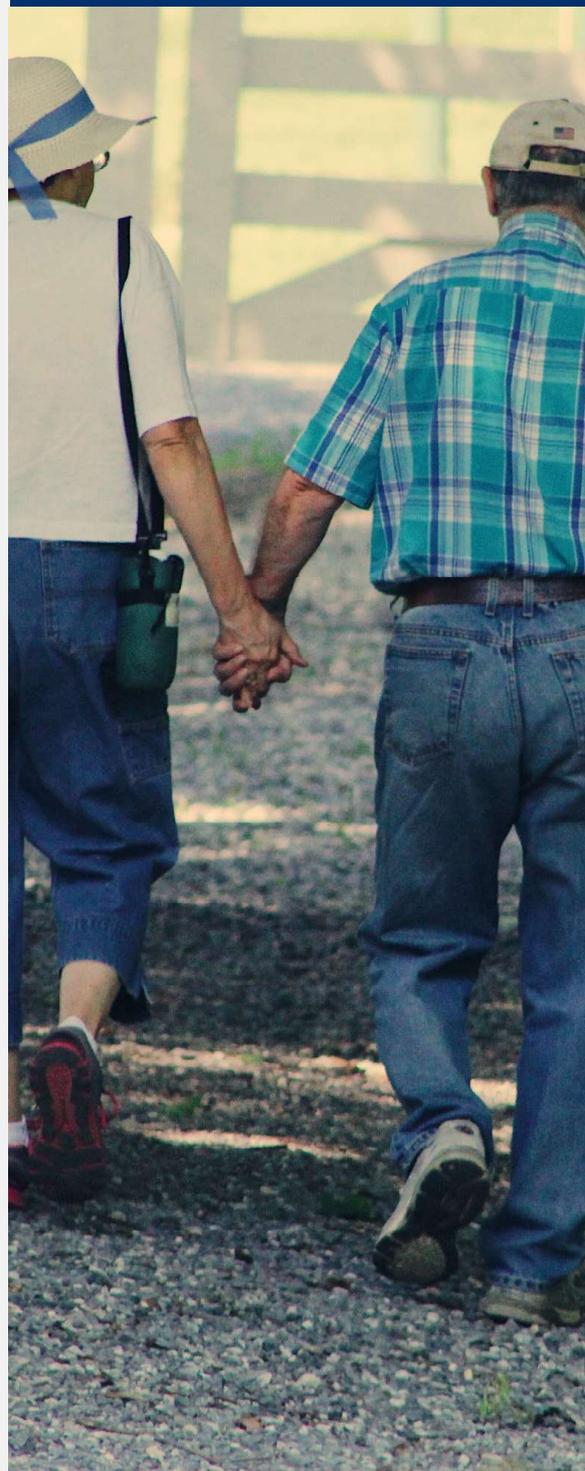
Segundo dados extraídos do Sistema Processual de 1º e 2º grau dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (SisJEF), a maior demanda previdenciária recebida pelo JEF/SP é a aposentadoria por incapacidade permanente. O assunto representava 44% dos processos previdenciários do juizado, no período de novembro de 2018 a novembro de 2019. No mesmo intervalo, entre 2020-2021, a demanda foi de 34%.

A juíza federal Monique Marchioli acredita que o valor do benefício por incapacidade permanente estará entre os mais demandados. Além disso, elenca a renda mensal da pensão por morte e a dificuldade com as perícias como destaques nas ações previdenciárias. “As questões chegam ao Poder Judiciário aos poucos. Na medida em que os segurados começam a se deparar com os prejuízos que as novas regras podem lhes causar, começam a surgir as ações”, salientou.

Na mesma linha, segue a advogada Adriane Bramante. Ela afirma que há diversas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) no Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo pontos controvertidos da reforma. “O mais demandado neste momento são os benefícios por incapacidade, pois além da reforma constitucional, tivemos outras mudanças legislativas com revisão dos benefícios por incapacidade em manutenção, gerando mais ações judiciais”.

Desafios para a Justiça e a advocacia

A vice-presidente do JEF/SP, Gisele Bueno, constata que, após a vigência da Emenda Constitucional 103/2019, o maior desafio foi a atualização



dos instrumentos de cálculo da contadoria judicial. “A reforma trouxe alterações na sistemática de cálculo dos benefícios, tais como regras de transição para aposentadorias e regras de redução em faixas para acumulação. Como nos Juizados são proferidas sentenças líquidas, houve um trabalho intenso para que pudéssemos ter ferramentas atualizadas”, explica.

Para a coordenadora das Turmas Recursais/MS, Monique Marchioli, a partir da reforma, todos os atores que atuam com o Direito Previdenciário devem estar atentos às novas regras, sobretudo quanto aos requisitos de idade para a aposentadoria, direito adquirido, para não se praticar injustiça com os segurados. Ela pontua a alteração da renda mensal inicial (R.M.I) da aposentadoria por incapacidade permanente como maior dificuldade.

“Em determinados casos, o auxílio por incapacidade temporária pode ser mais vantajoso do que a aposentadoria por incapacidade permanente. E é preciso estar atento ao momento em que foi realizado o requerimento administrativo, se antes ou depois da EC 103/19, pois isso implicará em um valor maior ou menor da R.M.I.”, orienta.

A presidente da Comissão de Direito Previdenciário OAB/SP, Adriane Bramante, esclarece que a mudança foi específica no cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente. “Ressalvados os casos provenientes de acidente do trabalho, após a reforma o benefício temporário (auxílio-doença) passou a ter valor superior ao benefício permanente (invalidez). Já há decisões judiciais apontando pela inconstitucionalidade dessa mudança, diante da proteção fragilizada que estes segurados terão após a reforma. Certamente isso trará ainda mais ações judiciais para discutir também a natureza acidentária do benefício (antes da Emenda Constitucional 103/19 essa informação era irrelevante), para alcançar o percentual de 100% da média”, conta.

Outros desafios elencados pela advogada são a pensão por morte, as mudanças nas aposentadorias especial e por tempo de contribuição. “Estas alterações foram regulamentadas pelo Decreto 3.048/99, com redação pelo Decreto 10.410/20, que trouxe diversos pontos divergentes, dentre eles a contribuição em atraso, após sua publicação para efeito de direito adquirido ou aplicação das regras de transição. Contagem de carência, qualidade de segurado ou tempo de contribuição, também estão entre as mudanças. Certamente gerarão muita judicialização”, opina.



Segundo a desembargadora federal Marisa Santos, autora do livro “Direito Previdenciário Esquemático”, a alteração no cálculo dos benefícios por incapacidade ainda carece de dados para avaliação. “Pessoalmente creio que o segurado, que tem direito ao benefício, ainda não faz ideia do que está acontecendo”, pondera.

Antecipação da aposentadoria

Uma situação já detectada é que muitas pessoas com o direito adquirido procuram antecipar o pedido de aposentadoria em virtude das mudanças das regras ao longo dos anos.

A juíza federal Gisele Bueno notou que, em vários processos, trabalhadores estão requerendo aposentadoria, não necessariamente como reflexo da reforma, mas que pode resultar na aplicação das novas regras.

Segundo a magistrada Monique Marchioli, em muitos casos, o segurado está no limite das regras de transição. “Às vezes, administrativamente, o benefício não é concedido, não restando outro caminho, senão o ajuizamento de ação, o que aumenta o número de demandas”, analisa.

Essa procura também se reflete na advocacia. “Houve muita demanda antes da reforma e continua ainda hoje, com pessoas atrás de planejamento previdenciário em busca do melhor benefício ou mesmo para saber quando conseguirão se aposentar após as novas regras de transição”, constata Adriane Bramante.

Produção de provas e perícia

A Emenda Constitucional 103/2019 também trouxe impactos para a produção de provas para obtenção de benefícios previdenciários.

Para Adriane Bramante, isso sempre existiu nas questões que envolvem tempo rural, exposição a agentes nocivos ou incapacidade para o trabalho.

Crise sanitária

A crise sanitária da Covid-19 e o desemprego também implicaram na busca de direitos na via judicial, principalmente em relação ao auxílio emergencial.

Conforme os dados extraídos do sistema processual do JEF/SP, não houve aumento nas demandas judiciais por benefícios previdenciários. Ao contrário, comparando-se o período novembro de 2018 a novembro de 2019 com os subsequentes, verifica-se uma diminuição da distribuição dessas ações no juizado.

A juíza Gisele Bueno faz uma ressalva: “O período de novembro de 2019 a novembro de 2020, foi afetado diretamente pela pandemia, o que fez surgir, a meu ver, uma maior necessidade de se recorrer à Justiça para obtenção do auxílio emergencial, deixando as demandas previdenciárias em segundo plano”, sustenta.

A desembargadora federal Marisa Santos alerta que a população mais vulnerável sempre é a mais prejudicada, principalmente porque é a que sente diretamente o desemprego e deixa de pagar contribuição previdenciária. “Aí, não consegue exercer atividade formal, perde a condição de segurado e acaba sem cobertura previdenciária. Infelizmente, penso que a situação previdenciária atual está em processo de agravamento”, adverte.

A demanda aumentou em relação aos períodos remotos sem registro ou a outras provas de tempo de contribuição. “Os advogados precisam usar mais os mecanismos probatórios do Código de Processo Civil, inclusive da perícia simplificada, nas ações previdenciárias.

A corregedora regional Marisa Santos confirma que a produção de provas em matéria previdenciária sempre foi um grande problema para a Justiça Federal e para a Justiça Estadual (em competência delegada). “Sempre tivemos escassez de peritos, o que se agravou em razão dos baixos honorários fixados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF). De um lado, temos os peritos que já não querem trabalhar por esse motivo; de outro, vemos crescer o número de ajuizamentos de pedidos de benefícios por incapacidade em razão do aumento de pessoas desempregadas, depressivas. Muito em razão do que está passando no país como consequência devastadora da pandemia”, lamenta. “A questão dos honorários periciais precisa de urgente análise pelos Três Poderes”, conclui a desembargadora federal.

Competência delegada

No dia 5 de novembro de 2021, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou tese sobre os efeitos da Lei nº 13.876/19 e da Emenda Constitucional 103/19 no julgamento de processos previdenciários que tramitam por competência delegada na Justiça Estadual.

No julgamento do Incidente de Assunção de Competência 6 (IAC6), a Primeira Seção do STJ determinou que as ações previdenciárias, em tramitação na Justiça Estadual antes de 1º de janeiro de 2020, devem ser julgadas pela primeira instância do Poder Judiciário de cada estado.

A desembargadora Marisa Santos admite que a alteração das regras sobre a competência delegada em matéria previdenciária teve grande impacto na 3ª Região. Algumas subseções judiciárias tiveram aumento na distribuição de mais de 100% no ano de 2020, o que impactou diretamente nos Juizados Especiais Federais.

“Os levantamentos feitos pela Corregedoria Regional mostram que esse alto índice de aumento da distribuição se deve, principalmente, pela alteração nas regras da competência delegada e no alto número de novas ações visando a concessão do auxílio-emergencial e relativas ao FGTS”, exemplifica.



A magistrada informa que a Seção Judiciária de São Paulo absorveu cerca de 70% da competência delegada. Já a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul não sofreu impacto significativo.

“A decisão proferida no IAC6 foi extremamente importante, porque evitou que os processos que tramitavam na Justiça dos Estados em 01/01/2020 fossem redistribuídos à Justiça Federal. Evitou também que julgamentos fossem retardados pelas idas e vindas dos processos de uma justiça para outra”, avalia.

Segundo a advogada Adriane Bramante, a tese firmada pelo STJ foi importante para o andamento dos processos que já tinham sido distribuídos antes das mudanças e aguardavam a definição da competência.

IRDR

Em 11 de fevereiro de 2021, a Terceira Seção do TRF3 aprovou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 5022820-39-2019.4.03.0000, que tratou da readequação de benefícios previdenciários concedidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 aos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Com o julgamento, milhares de processos individuais em trâmite na Justiça Federal da 3ª Região, que estavam suspensos desde a admissibilidade do incidente, puderam ser solucionados a partir da uniformização da jurisprudência decidida pela Terceira Seção.

O IRDR é um instrumento criado pelo Código de Processo Civil (CPC) para solução de controvérsias jurídicas que se multiplicam em grande número de processos no âmbito dos tribunais.

A corregedora regional Marisa Santos argumenta que os IRDR's são fundamentais, porque tratam de questões apenas de direito, evitando a repetição de ações e o travamento da atividade jurisdicional.

Fórum Interinstitucional Previdenciário

No dia 18 de novembro de 2021, o TRF3 criou, por meio da Resolução PRES474/2021, o Fórum Interinstitucional Previdenciário no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região. O objetivo é facilitar e fortalecer o diálogo entre as instituições e aperfeiçoar os procedimentos relacionados às demandas previdenciárias.

O Fórum é composto por magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região e representantes da OAB/SP e OAB/MS, da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), da Defensoria Pública da União (DPU), da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região (PRF3) e da Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A presidência do Fórum é do coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, desembargador federal Nino Toldo.

O instrumento busca, também, difundir boas práticas de gestão, identificar dificuldades e apresentar sugestões para a resolução consensual de conflitos. O grupo poderá, ainda, encaminhar solicitações, editar recomendações e enunciados, avaliar projetos, desenvolver estudos e realizar audiências públicas para aprimoramento da prestação jurisdicional.